REUNIÃO ordinária de 23 de março de 2017

----------Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e a Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----O Vereador da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Engenheiro Constantino Silva, apresentou um Voto de Protesto sobre o Núcleo Habitacional da Praça Frei Mauro, em Vila do Conde, devido ao avançado estado de degradação dos edificios, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de resposta ao Voto de Protesto apresentado, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--Dois - Período da Ordem do Dia----------

----UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dois do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. SUBSÍDIOS ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem

como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezassete, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e para os fins indicados. ----------

--------b) Informação/proposta da Senhora Doutora Jacinta Costa relativa a Apoios a alunos inseridos em agregados familiares desfavorecidos, do seguinte teor: " As medidas previstas de apoio no âmbito da ação social escolar, entre as quais se incluem os apoios para o passe escolar, têm como objetivo a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dezassete, no respeito pela legislação em vigor, foi elaborado tendo em consideração que o acesso ao serviço de transportes escolar é gratuito para os alunos do ensino básico e que está sujeito a uma comparticipação para o secundário. Nesta conformidade a Portaria número cento e sessenta e um barra oitenta e cinco de vinte e três de Março, prevê que todos os alunos do ensino secundário estejam sujeitos a uma

comparticipação equivalente a cinquenta por cento do custo do passe escolar. Tendo como objetivo reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação e considerando que alguns destes jovens integram agregados familiares economicamente vulneráveis proponho que, ao abrigo da alínea hh), artigo trigésimo terceiro, Anexo I da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, seja reforçado o apoio aos alunos do ensino secundário através da atribuição de um subsídio equivalente à totalidade da respetiva comparticipação no transporte escolar para os beneficiários de escalão A e vinte e cinco por cento da comparticipação para os de escalão B. Mais se informa que, de acordo com os dados disponíveis se estima que a implementação desta medida se traduza, para o ano letivo em curso, num encargo de cerca de quinze mil euros. Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "Os apoios financeiros propostos podem ser concedidos, nos termos do previsto na alínea hh) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos, a alunos inseridos em agregados familiares desfavorecidos. ----------

----TRÊS. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO APRESENTADO PELO RIO AVE FUTEBOL CLUBE - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, do seguinte teor: "Em onze de março de dois mil e dezasseis e vinte e dois de março de dois mil e dezasseis, o Rio Ave Futebol Clube requereu ao Município de Vila do Conde, a concessão de um apoio financeiro, para comparticipação do Projeto de Instalação do Centro de Formação do Clube. Para o efeito informa o Rio Ave Futebol Clube que apresentou uma candidatura à Federação Portuguesa de Futebol para eventual comparticipação, cujo custo global do Centro de Formação se estima em um milhão e duzentos mil euros. Ora, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e sete de dezasseis de janeiro, os apoios a conceder pelas Autarquias Locais, quer para a realização de infraestruturas desportivas, quer para a atividade física desportiva corrente, devem ter como pressuposto obrigatório,

um Programa de Desenvolvimento Desportivo, a apresentar pela entidade beneficiária, para análise e eventual aprovação pela entidade concedente desses mesmos apoios financeiros, e com a posterior e imprescindível celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. Em conformidade, o Rio Ave Futebol Clube apresentou o adequado e imprescindível Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o previsto no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, que regulamentou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o qual foi objeto de apreciação. Analisado o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Rio Ave Futebol Clube, informa-se que o mesmo pode ser aprovado, podendo o apoio financeiro ser aprovado e concedido, de uma só vez ou faseadamente. Para o efeito tem competência própria o Executivo Municipal, todavia, por motivos urgentes, pode a sua aprovação e a concessão do respetivo apoio financeiro ser efetuado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----QUATRO. PROTOCOLO ----------

--------a) Informação da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira relativa a projeto "Shamir Solidária" - proposta de minuta de protocolo entre a Shamir Optical, Limitada e o Município, do seguinte teor: "No sentido de dar prossecução ao projeto "Shamir Solidária", em que a empresa Shamir oferece óculos a munícipes carenciados, através de indicação pelos Serviços de Ação Social do Município, é necessário a aprovação de minuta de protocolo que se anexa." Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta, do seguinte teor: " O presente protocolo corresponde, nos mesmos termos, ao que foi aprovado nos anos anteriores e merece a concordância das partes signatárias, traduzindo-se num importante apoio a munícipes com carências de visão." Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro do seguinte teor: O protocolo em causa de carater social, pode ser aprovado, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar com a Shamir Optical, Limitada, no âmbito do Projeto "Shamir Solidária", nos termos propostos. ----------

----CINCO. FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE ----------

--------a) Informação/Proposta do Doutor Alberto Laranjeira relativa a Extinção do direito de ocupação de lugar de terrado na feira semanal de Vila do Conde, do seguinte teor: "A alínea d) do artigo décimo quinto do Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, estabelece que o direito à ocupação do lugar de terrado na feira de Vila do Conde caduca quando «Não forem pagas por antecipação durante o mês anterior ao que respeitar, as taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Vila do Conde, decorridos noventa dias sobre a data de pagamento». Ora, notificado em oito de fevereiro de dois mil e dezassete, o feirante Francisco Mário Gabarras Maia, não procedeu ao pagamento da ocupação do respetivo lugar, desde o mês de outubro de dois mil e dezasseis, nem se pronunciou, até vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, quanto à intenção de extinção do direito ao lugar ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo centésimo vigésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo. Assim, caducou o direito à ocupação do lugar número FN- quarenta e sete, que reverte para o Município de Vila do Conde, devendo contudo o feirante proceder ao pagamento da divida em atraso. Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal delibere declarar extinto o direito à ocupação do lugar número FN-quarenta e sete da feira semanal de Vila do Conde, por parte do feirante Francisco Mário Gabarras Maia. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e sob proposta da Senhora Presidente não declarar extinto o direito de ocupação do lugar número FN-quarenta e sete da feira semanal de Vila do Conde, por parte de Francisco Mário Gabarras Maia em virtude de terem sido liquidadas oportunamente as taxas em dívida. ----------

--------b) Informação/Proposta do Doutor Alberto Laranjeira relativa a Extinção do direito de ocupação de lugar de terrado na feira semanal de Vila do Conde, do

seguinte teor: "A alínea d) do artigo décimo quinto do Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, estabelece que o direito à ocupação do lugar de terrado na feira de Vila do Conde caduca quando «Não forem pagas por antecipação durante o mês anterior ao que respeitar, as taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Vila do Conde, decorridos noventa dias sobre a data de pagamento». Ora, notificado em oito de fevereiro de dois mil e dezassete, o feirante Hugo Miguel Saavedra, não procedeu ao pagamento da ocupação do respetivo lugar, desde o mês de outubro de dois mil e dezasseis, nem se pronunciou, até vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, quanto à intenção de extinção do direito ao lugar ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo centésimo vigésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo. Assim, caducou o direito à ocupação do lugar número FN-oitenta e dois, que reverte para o Município de Vila do Conde, devendo contudo o feirante proceder ao pagamento da divida em atraso. Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal delibere declarar extinto o direito à ocupação do lugar número FN-oitenta e dois da feira semanal de Vila do Conde, por parte do feirante Hugo Miguel Saavedra. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e sob proposta da Senhora Presidente não declarar extinto o direito de ocupação do lugar número FN-oitenta e dois da feira semanal de Vila do Conde, por parte de Hugo Miguel Saavedra em virtude de terem sido liquidadas oportunamente as taxas em dívida. ----------

--------c) Informação/Proposta do Doutor Alberto Laranjeira relativa a Extinção do direito de ocupação de lugar de terrado na feira semanal de Vila do Conde, do seguinte teor: "A alínea d) do artigo décimo quinto do Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, estabelece que o direito à ocupação do lugar de terrado na feira de Vila do Conde caduca quando «Não forem pagas por antecipação durante o mês anterior ao que respeitar, as taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Vila do Conde, decorridos noventa dias sobre a data de pagamento». Ora, notificado em oito de fevereiro de dois mil e dezassete, o feirante José Armando Gabarras Maia, não procedeu ao pagamento da ocupação do respetivo lugar, desde o mês de outubro de dois mil e dezasseis, nem se pronunciou, até vinte e dois de fevereiro de dois mil e

dezassete, quanto à intenção de extinção do direito ao lugar ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo centésimo vigésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo. Assim, caducou o direito à ocupação do lugar número FN-quarenta e seis, que reverte para o Município de Vila do Conde, devendo contudo o feirante proceder ao pagamento da divida em atraso. Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal delibere declarar extinto o direito à ocupação do lugar número FN-quarenta e seis da feira semanal de Vila do Conde, por parte do feirante José Armando Gabarras Maia." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e sob proposta da Senhora Presidente não declarar extinto o direito de ocupação do lugar número FN-quarenta e seis da feira semanal de Vila do Conde, por parte de José Armando Gabarras Maia em virtude de terem sido liquidadas oportunamente as taxas em dívida. ----------

---SEIS. REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECÓNOMICAS RERAE ----------

--------a) Ata da conferência decisória realizada no dia catorze de março de dois mil e dezassete relativa ao pedido formulado pela empresa Manuel Lopes Curval & Filho, Limitada, para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

--------b) Informação/Proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Proposta de alteração do PDM no âmbito do RERAE - Manuel Lopes Curval & Filho, Limitada, na freguesia da Junqueira, do seguinte teor: "A empresa "Manuel Lopes Curval & Filho, Limitada", solicitou, de acordo com o disposto na alínea b) do número um do artigo primeiro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, relativo ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas - a aplicação das respetivas disposições legais à pretensão de regularização da ampliação da unidade industrial sita na Rua Senhor do Padrão, número mil duzentos e cinquenta e cinco, na Freguesia da Junqueira. O DPGU-Departamento de Planeamento e Gestão Urbanistica informa que: "as instalações da citada unidade industrial foram edificadas na sequência da aprovação do projeto, cujo processo de licenciamento Municipal tem a referência trezentos e vinte e nove barra oitenta e nove, em que foi aprovado um edifício com a área de construção de mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados, pretendendo agora perspetivar a legalização da ampliação efetuada a que corresponde uma área de implantação de cerca de mil cento e dezassete virgula trinta e seis metros quadrados. O edifício da

legalização da ampliação efetuada a que corresponde uma área de implantação de cerca de mil cento e dezassete virgula trinta e seis metros quadrados. O edifício da unidade industrial implanta-se em área, que de acordo com o PDM - Plano Diretor Municipal em vigor, está inserido em "Zona Industrial", num terreno confinante com a Estrada Nacional trezentos e seis, que permite adequada acessibilidade viária, integrando-se numa área que apresenta características mistas de ocupação urbana e de atividades agrícolas. Mais informa o DPGU - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanistica que no que se refere às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o terreno está abrangido pelas servidões relativas à autoestrada A sete e EN-Estrada Nacional trezentos e seis, estabelecidas pela Lei número trinta e quatro barra dois mil e quinze de vinte e sete de abril, que institui o Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. A atividade industrial em causa, encontra-se incluída de acordo com a classificação portuguesa de atividades económicas, Revisão três (CAE Ver 3) aprovada pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e um barra dois mil e sete de catorze de novembro, no CAE principal 28250 - Fabricação de equipamentos não domésticos para refrigeração e ventilação - como atividade secundária no CAE 28300 - Fabricação de máquinas e tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura - dedicando-se essencialmente à fabricação de turbinas e ventiladores de grandes dimensões. De acordo com o Sistema da Industria Responsável (SIR), na redação conferida pelo Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e quinze de onze de maio, o estabelecimento industrial em causa integra-se no tipo três. Tendo em consideração o enquadramento referido, e atendendo ao parecer favorável condicionado emitido pela Infraestruturas de Portugal, Sociedade Anónima, não se suscitarão óbices decorrentes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente as referentes às servidões rodoviárias no âmbito do EERRN relativas à EN trezentos e seis e à A sete e incidentes sobre o terreno, condicionando-se à posteriori a regularização/licença da acessibilidade existente, tendo em atenção que o prédio é servido pela Estrada Nacional. Verifica-se no entanto que a ampliação pretendida não respeita as normas definidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal, no que se refere aos afastamentos aos limites laterais da parcela em que se insere, nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo oitavo. Na sequência da solicitação apresentada pela empresa, foi apreciada a pretensão de declaração de reconhecimento do

interesse público municipal, a emitir pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, que mereceu acolhimento favorável, tendo a Assembleia Municipal de Vila do Conde deliberado, em sessão ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, reconhecer o interesse público Municipal ao projeto em causa. Na posse do reconhecimento de interesse público Municipal emitido pela Assembleia Municipal, a empresa formalizou, nos termos do artigo quinto do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, o pedido de regularização junto da entidade coordenadora, que na situação concreta é a Câmara Municipal, dado tratar-se de uma unidade industrial do tipo três, conforme definido no Sistema de Industria Responsável (SIR). Dispõe o artigo quinto, número quatro, alínea a) do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas: " Artigo quarto - Pedido de regularização - Um - ...; Dois - ...; Três- ...; Quatro - Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos: a) Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal." De acordo com o DPGU-Departamento de Planeamento e Gestão Urbanistica, na fase de saneamento e apreciação liminar do pedido formulado, previsto no artigo oitavo do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, procedeu-se à consulta de diversas entidades, não tendo sido emitidos pareceres desfavoráveis. Tendo em consideração os pareceres emitidos, considerou-se que o pedido estava convenientemente instruído, tendo a entidade coordenadora convocado conferência decisória, nos termos do previsto no artigo nono do RERAE- Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, e na reunião da conferência decisória, realizada a catorze de março de dois mil e dezassete, com a presença das entidades convocadas, incluindo a CCDR-N, todas as entidades se manifestaram unanimemente favoráveis à pretensão formulada pela empresa requerente, com a indicação para a Câmara Municipal proceder à alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, em conformidade com o enquadramento legal vigente, nomeadamente o consignado no RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas. Ora, a alteração proposta ao PDM - Plano

Diretor Municipal, é de caráter parcial e pontual, e segue os procedimentos previstos no Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, na parte relativa à dinâmica dos planos, com especificidade previstas no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprovou o RERAE. O artigo centésimo décimo nono, número dois do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, determina que "as alterações ao Plano Diretor Municipal são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo octagésimo sexto, com as devidas adaptações". E, o artigo octagésimo sexto do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, determina que o acompanhamento da alteração dos Planos Territoriais é facultativo. Porém, o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, dispõe: "Artigo décimo segundo - Adequação e Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial - Um- Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada, que tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de Gestão Territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no número sete. - Dois - A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior, está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental. Três- ...; Quatro- A exclusão da avaliação ambiental prevista no número dois, apenas tem lugar nos termos previstos no número um do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra zero sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito barra dois mil e onze de cinco de maio." Ora, o artigo quarto, número um do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra dois mil e sete de quinze de junho, dispõe: "Artigo quarto - Isenções - um - Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do número um do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são

suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no número seis do artigo anterior." Assim, excluída a imperatividade de acompanhamento da alteração parcial do PDM - Plano Diretor Municipal, e excluída a avaliação de impacto ambiental, poderá o Executivo Municipal aprovar a promoção e abertura de um período de discussão pública, da proposta de alteração parcial e pontual do PDM - Plano Diretor Municipal, por um período de quinze dias (úteis), o qual deverá ser objeto de publicitação com a antecedência mínima de cinco dias, para recolha de eventuais sugestões, reclamações ou observações, nos termos do previsto no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, conjugado com o disposto no artigo octagésimo nono do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze de catorze de maio, visando a elaboração de uma proposta final de alteração do PDM - Plano Diretor Municipal, para aprovação pelo Órgão Deliberativo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, e aprovar a promoção e abertura de um período de discussão pública, por um período de quinze dias úteis, de proposta de alteração parcial e pontual do PDM - Plano Diretor Municipal relativa ao pedido formulado pela empresa, Manuel Lopes Curval & Filho, Limitada, nos termos propostos. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista devido a conflito de interesses. ----------

----SETE. EMPREITADAS ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA», do seguinte teor: "De acordo com informação técnica anexa, na sequência da aprovação da candidatura apresentada no âmbito do Programa NORTE 2020 - Aviso "Norte-73-2016-02" - Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Básico e Secundário), propõe-se a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada de requalificação da Escola Básica Doutor Carlos Pinto Ferreira, na freguesia da Junqueira, a qual se encontra prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, sob o código: 2017 I 10. A realização da despesa foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei

número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Estima-se para o efeito um custo de duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. A despesa tem adequado cabimento orçamental. O prazo de execução da empreitada é cento e vinte dias. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do disposto no artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, fixando como critério de adjudicação o da proposta «economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Engenheiro Rui Aragão; - Primeiro Vogal: Engenheiro Pedro Reis; - Segundo Vogal: Arquiteto João Gil; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso e o caderno de encargos tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura de concurso público, aprovar o preço base, a constituição do júri, de acordo com o proposto, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, para a empreitada em referência, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

---------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS», do seguinte teor: "De acordo com informação técnica anexa, concluídos os estudos necessários e o projeto de execução, estão reunidas as condições para a execução da empreitada de «Construção da Ponte Rodoviária Sobre o Rio Este - Arcos», a qual se encontra prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, sob o código: 2003.I.232. A realização da despesa

foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Estima-se para o efeito um custo de trezentos e doze mil e oitenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Atento o prazo de execução da empreitada, de duzentos e dez dias, propõe-se que o Órgão Executivo Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais, em conformidade com o disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos), nos seguintes termos: ANO DOIS MIL E DEZASSETE: duzentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a duzentos e sessenta e cinco mil euros; ANO DOIS MIL E DEZOITO: sessenta e dois mil e oitenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a sessenta e cinco mil oitocentos e treze euros e vinte e oito cêntimos; TOTAL - trezentos e doze mil e oitenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado, igual a trezentos e trinta mil oitocentos e treze euros e vinte e oito cêntimos. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do disposto no artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, fixando como critério de adjudicação o da proposta «economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Engenheiro António Caetano; - Primeiro Vogal: Engenheira Olinda Carqueja; - Segundo Vogal: Engenheiro João Sencadas; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso e o caderno de encargos tem

competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar o preço base, o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como aprovar a a constituição do júri , de acordo com o proposto. Mais foi deliberado, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos plurianual de acordo com o proposto, para a empreitada em referência, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

----OITO. CONTRATAÇÃO DE VIATURAS ----------

--------a)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a « CONTRATAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL, PARA DIVERSOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE» do seguinte teor: "De acordo com informações técnicas anexas, afigura-se necessário proceder à contratação de viaturas ligeiras, em regime de aluguer operacional, para os serviços municipais, em virtude da antiguidade, desgaste e elevados custos de manutenção das viaturas existentes, não se justificando a sua reparação. Acresce a inexistência de viaturas na frota municipal que possam substituir aquelas viaturas e a escassez dos meios existentes para corresponder às solicitações dos serviços. Assim, propõe-se a contratação, em regime de aluguer operacional, das seguintes viaturas: - Viatura ligeira de passageiros, cinco lugares, tipo berlina, pequeno familiar, para substituição da viatura do Serviço de Obras por Empreitada, com a matrícula 12-40-JT; - Viatura ligeira de passageiros, cinco lugares, tipo berlina, pequeno familiar, para substituição da viatura do Serviço de Transportes, com a matrícula 32-11-PH; - Viatura ligeira de passageiros, cinco lugares, tipo utilitário - B, para substituição da viatura do Serviço de Obras de Reparação e Manutenção por Administração Direta, com a matrícula PQ-04-77; - Viatura ligeira de passageiros, cinco lugares, tipo utilitário - B, para substituição da viatura do Serviço de Ação Social, com a matrícula 62-43-GS; - Viatura ligeira de passageiros, cinco lugares e tração às quatro rodas, para substituição da viatura do Serviço de Obras por Empreitada, com a matrícula 45-25-ET; - Viatura ligeira tipo Furgão L1, cinco lugares, para substituição da viatura do Serviço de Obras de Reparação e Manutenção por Administração Direta, com a matrícula 52-44-JF; - Viatura ligeira tipo Furgão L1, cinco lugares, para o Serviço de Desporto. Os encargos estimados com o aluguer operacional das viaturas em referência, pelo período de

quarenta e oito meses, são de cento e cinquenta e três mil e seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que poderá ser fixado como preço base. A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número dois mil e quinze barra dois mil trezentos e quarenta e dois da Comissão de quinze de dezembro de dois mil e quinze, ou seja, o limiar de duzentos e nove mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos. Deverá ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, que deverá fixar como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de vinte e dois dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão, Vereador; - Primeiro Vogal, Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; - Segundo Vogal, Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; -Primeiro Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; - Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as

deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo Decreto Lei cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o júri do concurso para a contratação de viaturas ligeiras em regime de aluguer operacional, para diversos serviços do Município, de acordo com o proposto, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM A MATRÍCULA 87-83-SA, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica anexa, afigura-se necessário proceder à contratação de viatura pesada de recolha de resíduos, em regime de aluguer operacional, para substituição da viatura com a matrícula 87-83-SA, pertencente aos Serviços de Higiene e Limpeza, atenta a antiguidade e desgaste da mesma e os elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o aluguer operacional em referência, pelo período de cinco anos, são de cento e noventa e nove mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que poderá ser fixado como preço base. A despesa em causa e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número dois mil e quinze barra dois mil trezentos e quarenta e dois da Comissão de quinze de dezembro de dois mil e quinze, ou seja, o limiar de duzentos e nove mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da

República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos. Deverá ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, que deverá fixar como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de vinte dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão, Vereador; - Primeiro Vogal, Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; - Segundo Vogal, Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; - Primeiro Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; - Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo Decreto Lei cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, o preço base, o critério de adjudicação, bem como nomear o júri do concurso de acordo com o proposto, para a contratação da viatura pesada em referência, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. -------
--------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE DUAS VIATURAS PESADAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DAS VIATURAS COM AS MATRÍCULAS 68-09-JA E 06-55-OV, do seguinte teor: "De acordo com informações técnicas anexas, afigura-se necessário proceder à contratação de duas viaturas pesadas de recolha de resíduos, em regime de aluguer operacional, para substituição das viaturas com as matrículas 68-09-JÁ e 06-55-OV, pertencentes aos Serviços de Higiene e Limpeza, atenta a antiguidade e desgaste das mesmas e os elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o aluguer operacional em referência, pelo período de cinco anos, é de trezentos e treze mil e oitocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que poderá ser fixado como preço base. A despesa em causa e a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis. Verificada a respetiva cabimentação orçamental e considerando o valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigível, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, é o Concurso Público, com publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número dois mil e quinze barra dois mil trezentos e quarenta e dois da Comissão de quinze de dezembro de dois mil e quinze. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, devendo ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, que deverá fixar como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de quarenta e oito dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as

suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão, Vereador; - Primeiro Vogal, Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; - Segundo Vogal, Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; - Primeiro Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; - Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, o preço base, o critério de adjudicação, bem como nomear o júri do procedimento, nos termos propostos, para a contratação de duas viaturas pesadas de recolha de resíduos, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

----NOVE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER ----------

--------a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a POLICIAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE - POLICIAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE - três, dez, dezassete, vinte e quatro e trinta e um de março de dois mil e dezassete - REFORÇO DO POLICIAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: "O pagamento da despesa relativa ao policiamento da feira semanal de Vila do Conde nos dias acima indicados do mês de Março de dois mil e dezassete e reforço no dia trinta e um de março, no montante de três mil duzentos e trinta e oito euros, é qualificável como um contrato de tarefa, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e dezassete). O número um do citado artigo estabelece que «independentemente da natureza da contraparte, carece de

parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos números seis e sete.». Estabelecem, por sua vez os números seis e sete que: «seis-No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.» e que «sete — O disposto no número anterior aplica -se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.» Assim, porque o Município não possui o número de agentes da Policia Municipal suficientes para o desempenho da tarefa em causa, deve a Câmara Municipal emitir o parecer prévio vinculativo para a contratação da tarefa de policiamento e respetivo reforço acima referidas. A tarefa a executar pela Policia de Segurança Pública (PSP), será exercida com "poderes de autoridade", revelando-se não ser conveniente o recurso, por parte do Município de Vila do Conde a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público com caráter subordinado. Tratando-se de uma pessoa coletiva pública não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de requalificação ou mobilidade especial apto para a execução da tarefa em causa. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços em regime de tarefa é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Para a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do contrato, nos termos propostos tem, como vimos, competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "É dado parecer favorável à contratação da tarefa de policiamento da feira semanal de Vila do Conde, com a PSP - Polícia de Segurança Pública devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação. À reunião da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----DEZ. AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS----

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a « Reformulação da Avenida da Liberdade em Labruge» - Autorização para a realização da despesa, repartição plurianual de encargos e assunção de compromissos plurianuais, do seguinte teor: "No âmbito de um conjunto de ações de valorização das zonas balneares a sul do rio Ave e dando continuidade ao arranjo da Frente de Mar em Labruge, pretende-se reformular a Avenida da Liberdade, no acesso à praia, valorizando aquele espaço central da freguesia, que se encontra com pavimentos muito degradados, num espaço público pouco qualificado, beneficiando infraestruturas antigas, reperfilando o arruamento, alargando as áreas de circulação pedonal, de forma a torna-las mais seguras, confortáveis e acessíveis nos passeios, impondo uma circulação automóvel mais regrada, na faixa de rodagem e nas áreas de estacionamento, num ambiente urbano e arborizado, utilizando para o efeito materiais coerentes com os utilizados no arranque do arruamento junto à frente marítima. Propõe-se assim, de acordo com o previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, a execução da obra de «Reformulação da Avenida da Liberdade em Labruge», cujo prazo de execução é de seis meses, a realizar em dois mil e dezassete e dois mil e dezoito. Estima-se que o custo da empreitada não exceda duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, que poderá ser definido como preço base. Atento o valor em causa e o prazo de execução, determina a alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto que a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal. Mais determina a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção de compromissos plurianuais carece de autorização da Assembleia Municipal. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção de compromissos plurianuais, ao longo dos exercícios de dois mil e dezassete e dois mil e dezoito, com a seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dezassete - cento e cinquenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a cento e sessenta e quatro mil e trezentos euros; - dois mil e dezoito - cem mil e duzentos e quarenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado igual a cento e seis mil duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta

cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para assunção de compromissos plurianuais para os anos de dois mil e dezassete e dois mil e dezoito, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Beneficiação de pavimentos betuminosos - Avenida General Humberto Delgado» - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: "A Avenida General Humberto Delgado em Vila do Conde, em conjunto com a Via B na Póvoa de Varzim, constituem uma importante alternativa rodoviária a nascente do antigo canal da Estrada Nacional treze, entretanto desclassificado e integrado na rede municipal de estradas dos municípios. Por esta razão, constitui um eixo viário muito solicitado, até porque liga diretamente à via de acesso à A sete e A vinte e oito, na Rotunda do Desporto. Por outro lado, ao longo do arruamento têm-se instalado insígnias importantes como seja o Continente, Staples e Intermarché, que geram movimentos viários muito significativos, o que torna o pavimento muito solicitado. As depressões no pavimento, a sua desagregação com a abertura de buracos, os depósitos de água e a fissuração generalizada, provocam constrangimentos na circulação e aumentam a insegurança no uso da via. As reclamações sucedem-se e as reparações pontuais vão acontecendo, atrasando uma intervenção mais profunda que se impõe concretizar, até pelo tempo de vida do pavimento. Propõe-se assim, de acordo com o previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, a execução da obra de «Beneficiação de pavimentos betuminosos - Avenida General Humberto Delgado », cujo prazo de execução é de trinta dias. Estima-se que o custo da empreitada não exceda cento e quarenta e sete mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, que poderá ser definido como preço base. Atento o valor em causa, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto que a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa para execução de empreitada em referência, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

--------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO UM - Reprogramação financeira de encargos plurianuais (retificação) - Assunção de compromissos plurianuais -, do seguinte teor: "Em reunião ordinária de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal solicitou à Assembleia Municipal a aprovação de uma nova reprogramação de encargos plurianuais com a eventual adjudicação, contratação e execução da empreitada suprarreferida, nos seguintes termos: dois mil e dezassete - novecentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; dois mil e dezoito - um milhão quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Total: dois milhões setecentos e doze mil quinhentos e quarenta euros, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído . Ora, verifica-se existir um lapso de escrita, pois os valores parciais indicados para dois mil e dezassete e dois mil e dezoito são líquidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado, e não com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, conforme por lapso ficou exarado, cujo somatório é de dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que corresponde ao preço base da empreitada. O valor de dois milhões setecentos e doze mil quinhentos e quarenta euros, correspondente ao valor do preço base (dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de seis por cento. Pelo exposto sugere-se que o Executivo Municipal, solicite à Assembleia Municipal que a reprogramação financeira plurianual aprovada na sessão da Assembleia Municipal de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, seja RETIFICADA, nos seguintes termos: dois mil e dezassete - novecentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento) igual a um milhão cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos com imposto sobre o valor acrescentado incluído. Dois mil e dezoito - um milhão quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento) igual a um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos com imposto sobre o valor acrescentado incluído. Total: dois milhões

setecentos e doze mil quinhentos e quarenta euros, com imposto sobre o valor acrescentado incluído. Mais se sugere que o executivo municipal solicite ao órgão deliberativo municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do número seis da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA)." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, retificar a proposta de reprogramação financeira de encargos plurianuais, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, para os termos agora propostos. Mais deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos de compromissos plurianuais, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ------
----ONZE. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATIVO AO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS ----------
--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATIVO AO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: "Por deliberação de um de julho de dois mil e nove, o Conselho de Prevenção da Corrupção em funcionamento no Tribunal de Contas, aprovou uma Recomendação (número um barra dois mil e nove) publicada no Diário da Republica número cento e quarenta, segunda serie, de vinte e dois de julho de dois mil e nove, sobre a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, pelos órgãos dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, elaborou e aprovou, em reunião de vinte e sete de dezembro de dois mil e treze, o Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, para dois mil e quinze, tendo remetido ao CPC-Conselho de Prevenção da Corrupção. A mesma Recomendação, do CPC-Conselho de Prevenção da Corrupção, determinava também às referidas entidades, a obrigação de elaboração do consequente relatório anual sobre a execução do Plano, no prazo de noventa dias, ou seja, até trinta e um de março de cada ano. Elaborado o relatório anual, quanto às medidas implementadas, sobre a execução do plano vigente em dois mil e dezasseis, sugere-se ao Executivo Municipal a sua aprovação e remessa imediata ao CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas." A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativo ao ano de dois mil e dezasseis e remeter o mesmo ao Conselho de Prevenção da Corrupção. ----------

----DOZE. CANDIDATURA - ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A INCLUSÃO ATIVA - "NOVAS ONDAS" ----------

--------a)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AVISO NÚMERO NORTE - 34-2016-25 - ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A INCLUSÃO ATIVA - "NOVAS ONDAS", do seguinte teor: "De acordo com informação anexa da Doutora Leonor Macedo, no âmbito do Aviso número NORTE-34-2016-25 - Abordagens integradas para a inclusão ativa, designado "Novas Ondas", um projeto baseado numa intervenção social e comunitária, cujo público - alvo apresenta um conjunto de vulnerabilidades que se traduzem em modelos comportamentais desestruturados, pretende-se apresentar uma candidatura ao Programa Norte 2020, sendo que a estimativa orçamental do custo do projeto é de duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, assim desagregado: i) Investimento em equipamento informático e básico - sessenta e três mil oitenta e seis euros e oitenta e seis cênmtimos mais imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor; ii) Despesas com pessoal - sete mil novecentos e quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos, não sujeita a Imposto sobre o Valor Acrescentado; iii) Despesas com pessoal a contratualizar - cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e um euros e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor; iiii) Bens e serviços diversos a contratualizar - cento e um mil quinhentos e quatro euros e sessenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. A comparticipação do custo do projeto vai até oitenta e cinco por cento. A execução do projeto "Novas Ondas" terá início em um de setembro de dois mil e dezassete e prolongar-se-á até trinta e um de agosto de dois mil e dezanove. Porém, a apresentação e submissão da candidatura, carece de autorização da Câmara Municipal. Todavia, porque se trata de uma submissão de candidatura com carater urgente, pode a autorização ser concedida por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra

dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------
--------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

Vereadores Municipais
Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PAOD
23 de março de 2017
Voto de Protesto

No passado dia 11 de março, visitamos, uma vez mais, o Núcleo Habitacional da Praça Frei Mauro. Como em cada visita, a mesma sensação de choque, perante o avançado estado de degradação dos edifícios.

Naquele bairro social vivem cerca de 80 famílias, num universo de aproximadamente 200 moradores. Essas famílias esperam há anos por uma intervenção que dignifique aquele espaço. Lamentavelmente, o tempo vai correndo e nenhuma intervenção é levada a cabo para o efeito. É absolutamente inadmissível que este executivo aceite que, no seu Parque Habitacional, haja lugar para situações terceiro-mundistas. Casas com infiltrações, fachadas em estado inqualificável, portas que não fecham.

Em 2016, foi anunciada a reabilitação integral daquele espaço, mas até ao momento não se avançou. Em face disso, vêm estes vereadores lavrar o mais veemente protesto contra a inercia deste executivo perante uma situação que só por gritante insensibilidade pode não ser tomada como urgente. Exigimos uma intervenção imediata e integral, que dignifique aquele espaço e, mais do que isso, que respeite as famílias que ali vivem.

O Vereador
Constantino Silva

Os nossos contactos:
miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
constantino.silva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PAOD

23/03/2017

Durante mais de 15 anos, a Câmara Municipal efetuou um enorme investimento na construção de habitações sociais, tendo-o feito um pouco por todo o Concelho, o que tornou o Município de Vila do Conde numa referência a nível nacional pela qualidade do seu Parque Habitacional.

Erigidos entre 1993 e 2008, os mais de 1.000 fogos que integram os empreendimentos de habitação social concelhios deram uma resposta eficaz às necessidades então sentidas, sendo de todos conhecida a atenção e a importância que sempre é dada a esta prioritária área de intervenção da Câmara Municipal.

Todo esse investimento tem tido agora continuidade nas inúmeras e significativas intervenções de requalificação e valorização do nosso Parque Habitacional, de que constituem bons exemplos as já realizadas no Bairro da Câmara, as obras em curso em Fajozes e na Cidade Nova, bem como as que brevemente serão iniciadas no Bairro dos Pescadores e nos empreendimentos da Junqueira, de Vila Chã – Praia e no Bairro do Farol.

A tudo isto se junta o grande investimento previsto pelo Executivo Municipal para o Núcleo Habitacional da Praça Frei Mauro!

Contrariamente ao referido no Voto de Protesto apresentado, é FALSO que nenhuma intervenção tenha sido levada a cabo! Na VERDADE, a primeira fase da requalificação deste empreendimento, que consistiu na substituição integral da cobertura de todos os edifícios, num investimento de aproximadamente 100.000,00€, foi concretizada em 2016! Na VERDADE, a segunda fase da requalificação deste empreendimento, que prevê o arranjo das fachadas, a substituição das caixilharias e a remodelação das áreas comuns, orçada em 575.000,00€, será concretizada em 2017!

Não existe por isso qualquer "inércia", muito menos, "gritante insensibilidade" do Executivo Municipal relativamente a todos aqueles que residem na Praça Frei Mauro ou em qualquer outro núcleo habitacional do concelho, antes sim, uma permanente atenção para com o seu bem-estar, num trabalho de acompanhamento diário de todas as famílias, que é realizado ao longo de todo o ano e não apenas por mera ocasião.

Os eleitos do PS